



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
a casa do povo!

Ofício n.º 48/ RGF.S2-2017

Bela Cruz, 29 de Setembro de 2017.

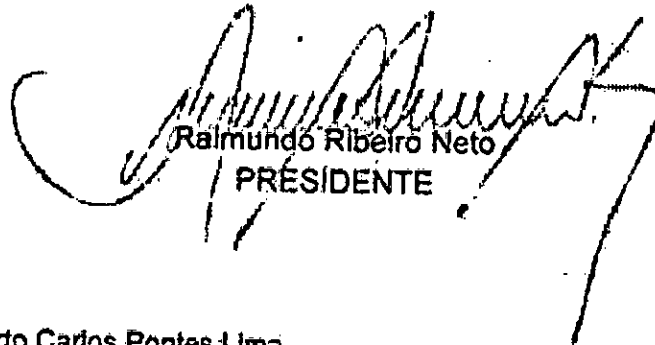
Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) a esse colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos da Lei Complementar Nº. 101/2000 e Instrução Normativa Nº. 03/2000.

Declaramos ainda que o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem no site <http://www.cmbelacruz.ce.gov.br/>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, Inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Raimundo Ribeiro Neto
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Edilberto Carlos Pontes Lima,

M.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará,

Fortaleza-Ce.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
a casa do povo!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LRF E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

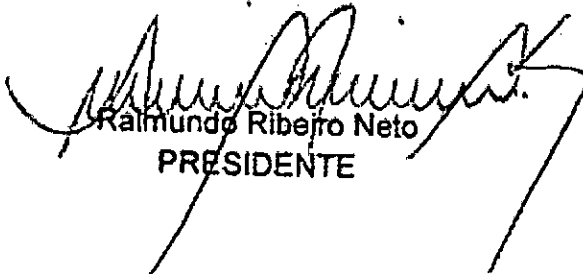
Declaramos, sob as penas da Lei, que o Relatório de Gestão Fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** do Estado do Ceará, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017, demonstra o atendimento aos limites definidos na LRF, conforme nos disposto Art. 23, § 3º, e art. 25, inciso IV, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Declaramos por oportuno que, o citado Relatório de Gestão Fiscal foi publicado com afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal e ficará afixado pelo o período de 120 Dias, bem como no site <http://www.cmbelacruz.ce.gov.br/>, por prazo indeterminado, contendo os elementos dispostos no art. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Declaramos, portanto, que Relatório de Gestão Fiscal Segue o que determina a Portaria de Nº 403 de 28 de junho de 2016 Secretaria do Tesouro Nacional, que dispõe sobre a 7ª Edição dos Demonstrativos Fiscais para o Ano de 2017.

Anexo 01 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Bela Cruz-Ce, 29 de Setembro de 2017


Raimundo Ribeiro Neto
PRESIDENTE

RGF-ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a')

R\$ 1,00

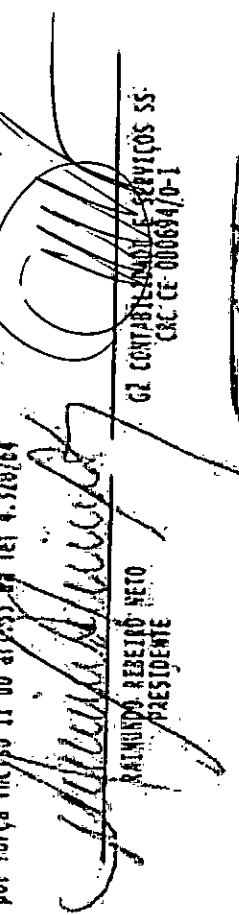
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.384.852,34	0,00
Pessoal ativo	1.384.852,34	0,00
Pessoal inativo e pensionista	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (Par. 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	0,00	0,00
DESP. LIQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	1.384.852,34	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.261.568,90	0,00 %
(*) Transferência obrigatória da União relativas às entidades individuais (V) (E.L.L. art. 166 da CF)	0,00	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - (VI)	53.261.568,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DIP (VII) = (IIIa + IIIb)	1.384.852,34	2,60 %
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	3.195.694,13	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.035.909,42	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	2.876.124,72	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Bela Cruz - DATA DA EMISSÃO: 29/09/2017 - HORA DA EMISSÃO: 11:04:14

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inseridas em restos a pagar, não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência as despesas executadas estão segregadas em:

- a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
- b) despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar, não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.


RAIMUNDO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

GR. CONTABILIDADE - SERVIÇOS SS
CRC: CE-000694/0-1


JOSE JOELTO MENEZES
CHIEFE DE GABINETE